



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 24/06/2015, Edição nº 4114, Página nº 29

DECRETO Nº 3.380/2015

Súmula: Dispõe sobre a restrição do trânsito de veículos automotores, em trechos das Avenidas Santo Cristo e Horizontina, sede do Município de Nova Santa Rosa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o disposto no Art. 53, da [Lei Complementar nº 08](#), de 29 de dezembro de 2008;

Considerando, a necessidade de regulamentar o trânsito de veículos na área central do Município:

DECRETA

Art. 1º Fica proibido o trânsito de veículos automotores pesados na Avenida Santo Cristo, entre as Ruas Boa Vista e Juscelino Kubitschek e Avenida Horizontina, entre as Ruas 25 de Julho e Campinas, sede do Município de Nova Santa Rosa, diariamente, inclusive finais de semana e feriados, salvo nas seguintes hipóteses:

I - caminhões guinchos, para atendimento de emergência na área restrita;

II - caminhões utilizados em obras e serviços essenciais de urgência ou emergência;

III - carga e descarga de encomendas, mercadorias e mudanças em estabelecimentos localizados na área restrita e serviço postal;

IV - acesso a estabelecimentos prestadores de serviços de manutenção e consertos de caminhões;

V - caminhões de propriedade do Município, para execução de serviços na área restrita;

VI - acesso a estacionamento próprio;

VII – abastecimento em postos de combustíveis.

Parágrafo único. Para fins desse decreto entendem-se como veículos automotores pesados aqueles que tenham peso bruto total acima de 07 (sete) toneladas.

Art. 2º Os veículos de que trata o artigo anterior deverão utilizar, preferencialmente, as Ruas Boa Vista, Juscelino Kubitschek, Campinas, Santo Américo (sentido à esquerda para quem vem de Novo Sarandi) e 25 de Julho.

Art. 3º A inobservância da restrição de que trata esta Lei acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código de Trânsito Brasileiro.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 4º Caberá à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura fiscalizar, com a participação do Destacamento da Polícia Militar, o cumprimento da restrição imposta e a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5º A Secretaria responsável terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da publicação deste Decreto, para providenciar a sinalização das vias e orientar aos motoristas quanto à restrição estabelecida neste Decreto.

Art. 6º A proibição de que trata o Art. 1º entrará em vigor 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2015.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito